

Processo nº 04/2022/90

EDITAL

----- Por meu despacho, datado de vinte e oito de Novembro de dois mil e vinte e dois, nº 26378, de acordo com a alínea d) do nº 1 do artigo 112º, do decreto-lei nº4/2015, de 7 de janeiro, que dele faz parte integrante o novo Código de Procedimento Administrativo, perante o descrito, nos artigos 15º, 21º e 38º, do decreto-lei nº124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, notifica-se por este meio os proprietários não identificados e o terreno pode encontra-se hipotecado, desconhecendo-se assim os atuais titulares do terreno, sito na localidade de Quinta do Cascais, Localizado no lado direito da ER230 (sentido Tondela Carregal do Sal), junto ao cruzamento de Mouraz - Vila Nova da Rainha, a confinar com a Estrada Nacional 2, para no prazo de dez dias úteis contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da afixação do presente edital, executar a faixa de gestão de combustível ao abrigo do disposto no nº 4 do artigo 25º do Regulamento Municipal de resíduos Sólidos, Higiene e Limpeza Pública, nº 855/2010 de 23 de Novembro, "sempre que os Serviços Municipais competentes entendam existir perigo de incêndio ou salubridade, sendo os proprietários, arrendatários ou usufrutuários de terreno onde se encontrem lixos, detritos ou outros desperdícios, bem como silvados ou outras espécies vegetais, serão notificados a removê-los no prazo que vier a ser fixado, sob pena de, independentemente da aplicação da respetiva coima, a Câmara Municipal de Tondela se substituir aos responsáveis na remoção, debitando aos mesmos as respetivas despesas. -----

----- Mais se notifica, caso os proprietários não cumprirem com o estipulado no nº4 do artigo 25º, do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos, Higiene e Limpeza Pública do Município de Tondela, ficando também sujeitos à instrução dos processos e Aplicação das Coimas estipuladas que constam no artigo 41º e às infrações contra a higiene e limpeza dos lugares públicos ou privados as estipuladas no artigo 46º do mesmo Regulamento Municipal. -----

----- Após a realização desses trabalhos, o Município procederá à sua notificação para, no prazo de 60 dias proceder ao pagamento dos custos correspondentes. Decorrido esse prazo, sem que se tenha verificado o seu pagamento, de acordo com os n.ºs 5 e 6 também do artigo 21º do já citado diploma legal, será extraída certidão de dívida, para cobrança por processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário. -----

----- E para constar se lavre o presente Edital e outros de igual teor a expor nos lugares de estilo, devidamente autenticados com selo branco em uso neste Município. -----

----- Paços do Concelho de Tondela, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e vinte e Três. -----

No uso de competências delegadas por despacho da Presidente da Câmara, de 11/02/2022

(em substituição desde 16 de janeiro),

A Vereadora do Pelouro



(Vera Machado)